3.1.1.1_94 _ 13º Salário	20,00
3.1.1.1_95 _ 13º Salário	350,00
3.1.3.0-94 - Conservação de ruas e avenidas	100,00
Despêsas de Capital	
4.1.1.0-96 Construção de praças e jardins	9.500,00
Serv. Municipal Est. de Rodagem	
3.1.1.1-40 Substituições	500,00
3.1.1.1-40 13º Salário	150,00
3.1.2.0-40 Impressos, livros e mat. de expediente	330,00
3.1.1.1-42 Substituições	1.200,00
3.1.1.1-42 13º Salário	450,00
3.1.2.0-42 Combustiveis e lubrificantes	2.500,00
3.1.2.0-42 Para estradas e pontes	3.000,00
Total	35.411,00

Art. 2º _ Os créditos acima ocorrerão por conta de maior arrecadação e economia em dotações do orçamento em vigôr.

Art. 3º _ Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de dezembro de 1971.

Registrada e Publicada nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em Com., _ M. F. Souza

Lei nº 1.931, de 30 de dezembro de 1.971.

Abre crédito especial

O Povo do Município de Frutal, por seus repre-

sentantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 88,00 para pagamento a Elba Mendonça de Paula que substituiu a auxiliar do gabinete Dentário Municipal, em suas férias de 1970, e 1971.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigôr.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de dezembro de 1.971.

Reg.º e Subs. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em Com., - M.F.Souza.

Lei nº 1932, de 22 de janeiro de 1.972.

Autoriza celebração de convênio.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A., para execução de melhoramentos e modificações na rêde de distribuição de energia elétrica do município, de interesse da Prefeitura, a juízo exclu-